



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.221/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2140/2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo-SP, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 8º, 9º e 10, da Lei nº 2140/2022, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 8º. A prestação de contas é obrigatória e deverá ser feita na forma orientada pelo Departamento da Fazenda e apresentada no final do segundo semestre, até o limite de 30 de dezembro.

§ 1º. A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará na suspensão temporária de repasse dos recursos do PDDEM.

§ 2º. Havendo pendências com a prestação de contas do PDDEM, será a unidade executora imediatamente comunicada para solucioná-la no prazo de dez dias corridos contados da data em que tomou ciência da notificação.

Art. 9º. Os recursos transferidos ao PDDE-M destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades escolares, bem como elevar os índices de desempenho da educação municipal em cada unidade de ensino, devendo ser aplicados:

I - na aquisição de material permanente;

II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade escolar;

III - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;

IV - no desenvolvimento de atividades escolares;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

V - na implementação de projetos pedagógicos da unidade escolar;

VI - na contratação de serviços;

VII - nos programas e projetos de inserção de tecnologias na educação.

Art. 10. Fica estabelecido o limite de quarenta por cento do recurso recebido pela instituição para uso em despesas de investimento (material permanente) e sessenta por cento do valor para custeio (material de consumo e prestação de serviços), sobre o valor total recebido pela unidade escolar (fixo mais variável per capita).

...”

Art. 2º. Os artigos 13 e seguintes da Lei nº 2140/2022, passam a vigorar com as seguintes alterações e inserções:

“Art. 13. Os recursos serão oriundos da dotação orçamentária do Qese referentes à Educação do Município de Serrana.

Art. 14. Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 62.530,00, para seguinte dotação orçamentária:

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05.013 - ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS QESE R\$ 62.530,00
05.013.12.361.5.2013-3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições
Fonte de Recurso 05.200.0000.0000 EDUCAÇÃO GERAL QESE

Art. 15. Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior (art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64).

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$ 62.530,00
Fonte de Recurso 05.200.0000.0000 EDUCAÇÃO GERAL QESE

Art. 16. Aplicam-se a este programa as normas gerais da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

e



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
24 de outubro de 2023.



LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.



SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças